



# *Prefeitura Municipal de Pirai do Sul*

## *Estado do Paraná*

### **LEI Nº 510/82**

**Súmula:** Majora pontos de táxis e dá outros providencias.

A Câmara Municipal de Pirai do Sul., Paraná aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica revogada e Lei Municipal nº. 234 de 17 de novembro de 1969.

**Artigo 2º** - Ficam criados na sede do Municipio de Pirai do Sul, três (3) pontos de táxis com denominações de pontos números um (1) dois (2) e três (3).

**Parágrafo primeiro** - O ponto de nº. 1 terá por local a Av. 5 de março com o número sete (7) de táxis.

**Parágrafo segundo** - O ponto de nº. 2 terá por local a Praça Barão do Rio Branco com o numero de 3 (três) táxis.

**Parágrafo terceiro** - O ponto de nº. 3 terá por local a Av. 5 de março em confluência com a rua Isidoro Doin com o número de 1 (um) táxis;

**Artigo 3º** - Fica determinado que o número de pontos de táxis na sede do Município de Pirai do Sul de três (3), e o número de táxis em pontos de onze (11) não podendo ser criar mais pontos de táxis bem como de táxis nos pontos já existentes no prazo de 4 (quatro ) anos a partir desta data.

**Artigo 4º** - Fica determinado que todos os dias um dos táxis dos vários pontos deverá fazer plantão noturno.

**Artigo 5º** - Por conveniência administrativa fica autorizado que o Executivo Municipal poderá através decreto municipal alterar as localizações dos pontos bem como distribuir entre os novo pontos os números dos veículos.

**Artigo 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pirai do Sul, em 03 de janeiro de 1983.

  
RODNEI KALIL ABRÃO JAYME  
Prefeito Municipal